

Artigo 10.º

Definição de Conceitos

1 — Agregado Familiar — o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

2 — Rendimento Ilíquido — é o que resulta da soma dos rendimentos auferidos anualmente, a qualquer título por cada um dos seus elementos.

Para efeito de cálculo do rendimento per capita, consideram-se fontes de rendimento os resultantes de Trabalho dependente, Trabalho independente, Rendimentos capitais (mobiliários ou imobiliários), Bolsas de formação; Pensões, Subsídios e outras prestações sociais.

3 — Despesas Fixas — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar, o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, o imposto sobre o rendimento e taxa social única, valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente, os encargos médios mensais com transportes públicos e as despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

Artigo 11.º

Pagamentos

1 — O valor das mensalidades da Componente de Apoio à Família, nas vertentes de Prolongamento/Acolhimento são fixas.

2 — Caso a família deseje que a criança usufrua dos serviços apenas em tempo parcial, pode fazê-lo, pagando a comparticipação familiar correspondente. Para tal, deve comunicar por escrito os dias pretendidos no acto da inscrição.

3 — Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção, pode o pagamento da comparticipação ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

4 — O pagamento da Componente de Apoio à Família, nas vertentes de acolhimento e prolongamento de horário, faz-se no Serviço de Atendimento ao Múncipe, entre o dia 1 e 8 do mês a que correspondem. Sempre que o Prolongamento de Horário se realize numa instituição parceira, o pagamento faz-se na respectiva instituição.

5 — A Componente de Apoio à Família, na vertente de refeição — implica a aquisição prévia de senhas no Serviço de Atendimento ao Múncipe e entrega das mesmas à educadora responsável;

Artigo 12.º

Descontos

As famílias que tenham mais do que um educando no sistema de ensino e ou dependência por deficiência, terão uma redução de 10% se tiverem 2 filhos dependentes; 15% se tiverem 3 filhos dependentes; 20% se tiverem 4 filhos dependentes e assim sucessivamente.

Artigo 13.º

Faltas

No serviço de refeição não haverá lugar a pagamento, apenas quando a falta da criança seja previamente comunicada pelo encarregado de educação à educadora responsável. O cancelamento do serviço poderá ser efectuado pessoalmente ou por telefone, na véspera ou até às 9h do próprio dia. Não se verificando a comunicação, haverá lugar ao pagamento integral da refeição.

Artigo 14.º

Desistências

As desistências do serviço de refeição, prolongamento de horário ou acolhimento devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia em que pretende cancelar o serviço, através de informação escrita dirigida à Divisão de Acção Social e Educação da Câmara Municipal. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês, não havendo restituição de valores.

Artigo 15.º

Penalizações

1 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica a notificação do Encarregado de Educação, no sentido de proceder à regularização do pagamento. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 60 dias implica a suspensão da frequência da actividade até à regularização da situação;

2 — Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de multa cujo valor é definido anualmente pela Câmara Municipal de Vale de Cambra.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente documento serão analisados e decididos pelos órgãos executivos do município ou técnicos por estes designados.

Paços do Município de Vale de Cambra, 09 de Julho de 2010. — A vereadora do pelouro, (com poderes delegados por despacho do Sr. Presidente de 2009.11.03), (*Elisabete Soares Moreira Rocha, Dr.ª*)

303476523

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso n.º 14477/2010****Classificação de imóvel de interesse municipal**

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, faz público, nos termos e para efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António pretende proceder à classificação como imóvel de interesse municipal do prédio urbano, Grande Hotel Guadiana, situado na Avenida da República, n.º 91 a 96 e, Rua da Princesa, n.º 66 a 72, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real de Santo António sob o n.º 361/19870429, e inscrito na matriz sob o artigo 5692 da Freguesia e Concelho de Vila Real de Santo António.

Em reunião camarária realizada em 06 de Julho de 2010, foi deliberado que o Grande Hotel Guadiana, pela sua inserção na zona histórica de Vila Real de Santo António e o seu carácter emblemático para a cidade, constitui um bem imóvel cuja protecção e valorização representa um valor cultural de significado predominante para o município.

Por este meio convidam-se os eventuais interessados a apresentar na Câmara Municipal, na Praça Marquês de Pombal, as propostas, sugestões ou reclamações que entendam convenientes, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, por meio de carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Vila Real de Santo António, 9 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

303473778

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO**Aviso n.º 14478/2010****Lista unitária de ordenação final para procedimento de contratação de nove assistentes operacionais, no regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Nos termos, do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2010, homologada por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, datado de 31 de Maio de 2010:

Bernardo Belo São Pedro — 13,41 valores.
Emanuel São Pedro — 15,25 valores.
Maria Adelina Santos Moutinho — 14,41 valores.
Maria Cristina Santos Batista Afonso — 13,25 valores.
Patrícia Margarida Rodrigues Martins — 13,91 valores.
Ricardo Filipe Caçador Tavares — 14,41 valores.
Susana Filipa Jorge Correia — 14,41 valores.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, aos 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Júri, *Dr.ª Maria Adelina Ferreira Pinto*.

303468042

Aviso n.º 14479/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Maria da Trindade Cardoso Delgado Nabais Jorge — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª posição e o Nível 6 e 7, desligado do serviço em 31/05/2010.

Vila Velha de Ródão, 08 de Julho de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira*.

303466966